



**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO
DE
MEDALHAS MUNICIPAIS**
(Consulta Pública)



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

Preâmbulo

As Condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública por assinaláveis serviços prestados e merecedores de público testemunho de reconhecimento e com os quais tenham dado o seu contributo, para o engrandecimento e dignificação do Concelho de Odivelas.

Capítulo I

DAS CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 1º

O Município de Odivelas institui as seguintes condecorações:

- a) – Medalha de Honra do Município;
- b) – Medalha Municipal de Mérito;
- c) – Medalha Municipal de Bons Serviços;
- d) – **Medalha Municipal de Dedicação Pública;**
- e) – **Medalha Municipal de Serviço Público.**

Capítulo II

DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 2º

A Medalha de Honra do Município destina-se a homenagear as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços excepcionais, contributos para com a comunidade ou actos praticados, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 3º

A Medalha de Honra do Município compreende apenas o grau ouro.

Artigo 4º

A concessão da Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade, sob proposta da Câmara Municipal.



Artigo 5º

A Medalha de Honra do Município será entregue em cerimónia solene, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

Artigo 6º

A Medalha de Honra do Município pode ser atribuída a título póstumo.

Capítulo III

DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

Artigo 7º

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 8º

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 9º

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade.

Artigo 10º

A Medalha Municipal de Mérito será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

Artigo 11º

A Medalha Municipal de Mérito, no Grau Ouro, pode ser atribuída a título póstumo.

Capítulo IV

DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

Artigo 12º

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os funcionários e agentes do Município e os membros das associações e de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade.



Artigo 13º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles das qualidades demonstradas e da relevância dos serviços prestados.

Artigo 14º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade.

Artigo 15º

A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

Artigo 16º

A Medalha Municipal de Bons Serviços, no Grau Ouro, pode ser atribuída a título póstumo.

Capítulo V

DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO PÚBLICA

Artigo 17º

A Medalha Municipal de Dedicção Pública destina-se a galardoar os membros das associações e de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido pelo zelo e dedicação no exercício das suas funções, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado e que atinjam 30, 20 e 10 anos de serviço no Concelho, aos quais corresponderão, respectivamente, as medalhas de grau ouro, prata e bronze.

Artigo 18º

A concessão da Medalha Municipal de Dedicção Pública é da competência do Presidente da Câmara, mediante proposta fundamentada e instruída pelo responsável da associação ou da organização de que o elemento que se pretende agraciar fizer parte.

Artigo 19º

1 – A Medalha Municipal de Dedicção Pública será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

2 – No caso do agraciado pertencer a um Corpo de Bombeiros, o acto poderá decorrer em cerimónia solene a realizar pela respectiva corporação.



Capítulo VI

DA MEDALHA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 20º

A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a galardoar os **trabalhadores** que atinjam 35, 25 e 15 anos de serviço, **os** quais corresponderão, respectivamente, as medalhas de grau ouro, prata e bronze.

Artigo 21º

A contagem dos anos de serviço **no Município** mencionados no artigo anterior é feita de acordo com as regras próprias aplicáveis no âmbito da Administração Pública.

Artigo 22º

A concessão da Medalha Municipal de Serviço Público é da competência do Presidente da Câmara no seguimento de proposta devidamente instruída pelos serviços.

Artigo 23º

A Medalha Municipal de Serviço Público será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

Capítulo VII

DO CONSELHO DAS CONDECORAÇÕES E DAS CANDIDATURAS

Artigo 24º

1 – O Conselho das Condecorações Municipais é um órgão consultivo da Câmara Municipal, presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e constituído por quatro personalidades de reconhecido mérito intelectual e cívico, designadas pela Câmara Municipal por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, e por um membro de cada partido representado na Assembleia Municipal.

2 – O Conselho reúne por convocatória do Presidente da Câmara e o seu funcionamento é assegurado pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 25º

Ao Conselho compete dar parecer, não vinculativo, sobre as propostas de agraciamento, com as respectivas classes e graus, **preferencialmente** até ao dia 31 de Julho de cada ano.

Artigo 26º

1 – As propostas de agraciamento podem ser apresentadas **preferencialmente** até 30 de Junho de cada ano ao Presidente da Câmara, por quaisquer cidadãos ou entidades, residentes



ou localizadas no Concelho, que as remeterá num prazo de cinco dias úteis ao Conselho das Condecorações Municipais, para efeitos do disposto no artigo 23º.

2 – Os proponentes das candidaturas devem apresentar nas suas propostas a identificação completa dos candidatos, acompanhada de dados biográficos relevantes e da necessária fundamentação para o agraciamento.

3 – No caso de discordância sobre qualquer candidatura apresentada, o Presidente da Câmara comunicará o facto ao seu proponente, com a devida fundamentação.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º

1 – De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco deste Município.

2 – Os modelos e dimensões de cada uma das Medalhas Municipais serão anexados ao presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, sob parecer do Conselho das Condecorações Municipais.

Artigo 28º

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará em livro próprio, consoante a respectiva categoria da Medalha atribuída.

Artigo 29º

Se a Medalha atribuída pressupuser a titularidade de cargo de funcionário ou agente do Município (Medalha Municipal de Bons Serviços e Medalha Municipal de Serviço Público) e se o agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá o direito ao seu uso.

Artigo 30º

1 – A Medalha de Honra do Município e a Medalha Municipal de Mérito serão atribuídas, sempre que possível em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente no dia do Município.

2 – **As Medalhas Municipais de Bons Serviços, de Dedicção Pública e de Serviço Público poderão ser atribuídas em simultâneo, em cerimónia solene a realizar no âmbito das comemorações do dia do Município.**



Artigo 31º

1 – As Medalhas Municipais constantes do presente regulamento serão usadas, de acordo com as classes instituídas, nos termos seguintes:

- a) A Medalha de Honra do Município será usada pendente de faixa, sobre o laço, cruzada no peito;
- b) A Medalha Municipal de Mérito será usada pendente de colar de fita;
- c) **A Medalha Municipal de Bons Serviços, a Medalha Municipal de Dedicção Pública e a Medalha Municipal de Serviço Público serão usadas pendentes de fita simples no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, e pela ordem por que se encontram descritas no presente regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.**

2 – Os agraciados poderão fazer uso das Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 32º

As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da Medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança, verificando-se esta situação apenas para os agraciados com as Medalhas de Honra do Município e a Medalha Municipal de Mérito.

Artigo 33º

1 – As Medalhas Municipais serão usadas com faixa, colar de fita ou fita simples bicolores, com as cores do Município de Odivelas – Branco e Azul.

2 – **As Medalhas terão sempre gravado no verso a atribuição a que respeita e o ano da respectiva atribuição.**

Artigo 34º

As Medalhas previstas no presente regulamento só são susceptíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

O presente regulamento entra em vigor após publicação em Boletim Municipal.